LEI MUNICIPAL Nº 1.042 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre inclusão digital aos idosos através de autorização de Criação do Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade no âmbito do Município de Manacapuru a ser ministrado nos laboratórios/escolas da rede pública de ensino municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei dispõe a autorização da instituição do Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade.

Art. 2º O Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade busca a inclusão digital dos idosos tendo como escopo promover a ressignificação do idoso e de seu papel na atual sociedade, fomentando a conscientização da população de terceira idade da importância de sua atuação como agente reprodutor e criador de cultura, bem como:

I - consolidar a transformação e inclusão digital do idoso;

II - assegurar a participação e proporcionar acesso às novas tecnologias da informação;

III - defender o bem -estar da pessoa idosa, assegurando-lhe oportunidade e facilidade na comunicação digital;

IV - utilizar a tecnologia para favorecer a aproximação da pessoa idosa com a realidade atual e estreitar o acesso à cultura digital;

V - implantar novos modelos de interação, por meio dos quais o idoso ocupe o centro do processo de aprendizagem digital.

Parágrafo único. O Programa será destinado aos munícipes com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 3º São valores precípuos do Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade a efetivação do direito à educação, à cultura, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, o respeito e a convivência comunitária da pessoa idosa, que devem ser perquiridos dentre outros pelos seguintes meios:

I – instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II – familiarizar os idosos, com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional,

processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de busca e navegação na Internet;

III – uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais, ou similares;

IV – participação de alunos e professores em vídeo conferências ou outros eventos veiculados, na Internet;

V – possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da rede pública de ensino;

VI – facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A implementação do Programa instituído nesta lei poderá ser viabilizada através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa.

§ 1º O Poder Executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acesso as tecnologias aos educadores e idosos.

§ 2º O Poder Público pode promover capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação, a todos os voluntários e professores.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior e médio, para a implantação de cursos de informática para idosos a serem ministrados nas escolas municipais e/ou locais disponíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Manacapuru.

§ 1º O Poder Público Municipal, promoverá condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para implementação satisfatória deste programa.

§.2º Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais

Art. 7º As aulas serão ministradas em horário disponível na rede municipal de ensino, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas, e nos outros locais em horários também disponíveis.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru